



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.958 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.
“QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.952 DE 13 DE
JULHO DE 2016 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 4.952 de 13 de julho de 2016 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos do Estado de São Paulo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Ensino Superior de Agudos, inscrita no CNPJ nº 03.251.369/0001-65, Mantenedor da FAAG – Faculdade de Agudos com a finalidade de oferecer valores e prazos diferenciados nas mensalidades dos seus cursos de Graduação e Pós Graduação, com a possibilidade de desconto em folha aos servidores públicos municipal e seus dependentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Agosto de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10/08/2016
Pág. 26 Jornal J.C. Baum